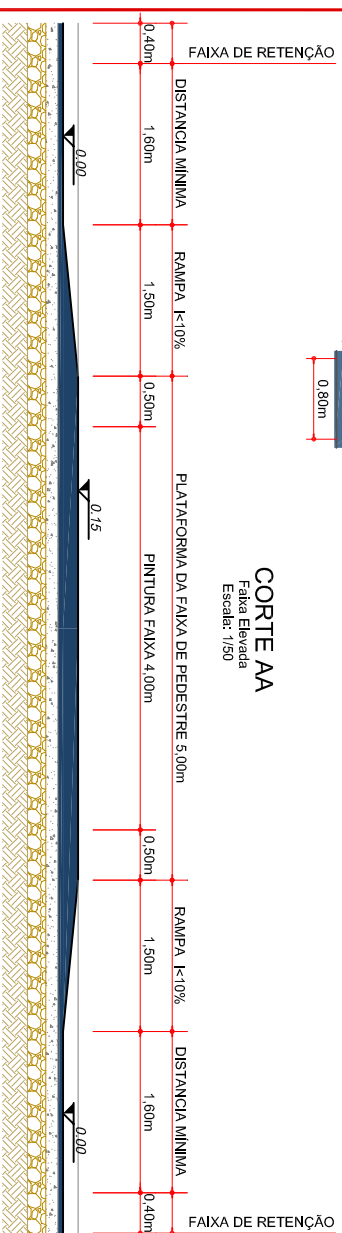
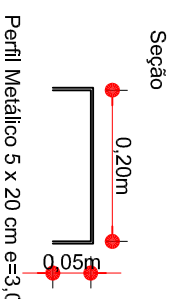


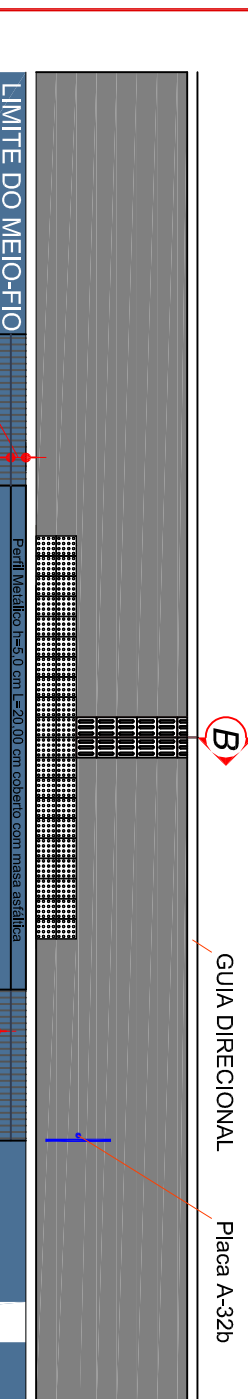
CORTA BB
Faixa Elevada
Escala: 1/50



CORTA AA
Faixa Elevada
Escala: 1/50

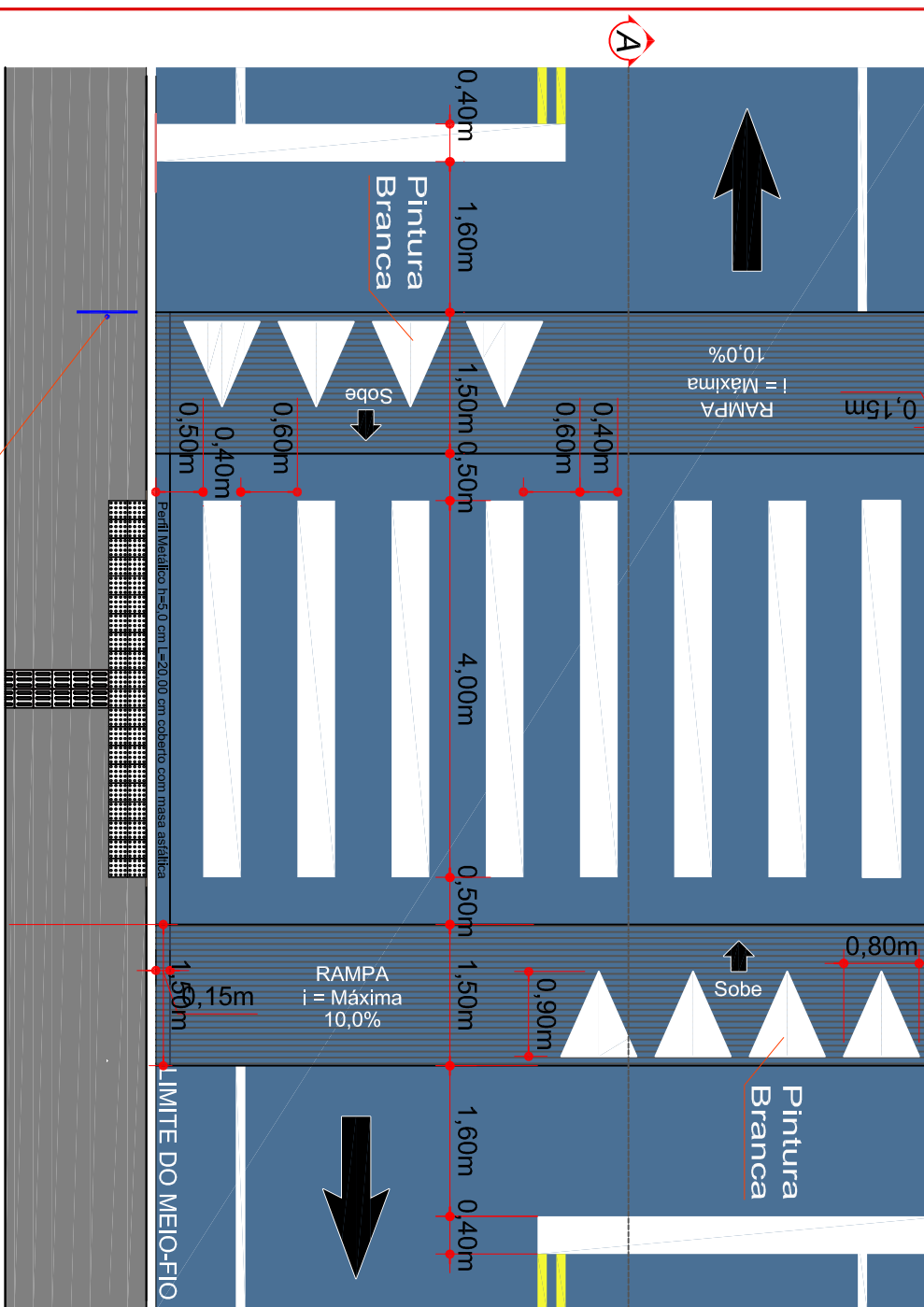


Seção
Perfil Metálico 5 x 20 cm e=3,0



Perfil Metálico h=5,0 cm L=20,00 cm coberto com massa asfáltica

Placa A-32b
GUIA DIRECIONAL



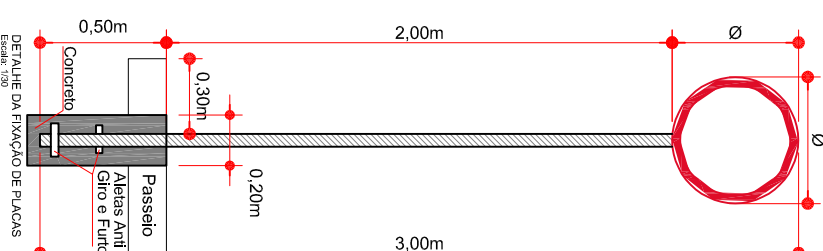
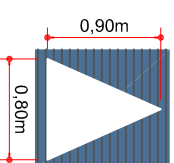
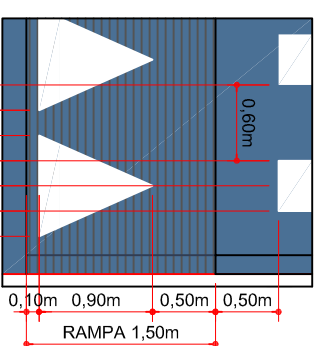
Perfil Metálico h=5,0 cm L=20,00 cm coberto com massa asfáltica

GUIA DIRECIONAL

Placa A-32b

PLANTA BAIXA

Faixa Elevada
Escala: 1/75



DETALHE DA FIXAÇÃO DE PLACAS
Escala: 1/30

PLACAS DE SINALIZAÇÃO ESPECIAL DE ADVERTÊNCIA				
PLACAS	CÓDIGO	PINTURA	DIMENSÃO	INSTALAÇÃO
	A-32b	fundo amarelo letras pretas orla externa preta	L=1,00x0,65	deverá instalar no alinhamento do início da rampa da faixa elevada
	A-18	fundo amarelo letras pretas orla externa preta	L=1,00x0,65	deverá instalar no a 25 m antes do início da rampa da faixa elevada
	R - 19-40	fundo branco tarja vermelha letras pretas símbolos pretos orla vermelha verso preto	D=0,50	deverá instalar no a 15 m antes do início da rampa da faixa elevada

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições: (com redação dada pela Retificação publicada no DOU nº 175, do dia 11 de setembro de 2018)

- I – isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;
- II – com declividade longitudinal superior a 6%;
- III – em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;
- IV – em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;
- V – em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;
- VI – em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;
- VII – em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;
- VIII – em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;
- X – em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;
- XI – defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos;
- XII – em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

Parágrafo único: O órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via deve realizar consulta prévia junto a instituições que dão atendimento a deficientes visuais, no caso de implantação de travessia elevada em suas proximidades.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL



ammoc
Associação das Municípios do Meio Oeste Catarinense

Projeto: DENIR NARCIZO ZULIAN - ENG. CIVIL - CREA/SC 50.805-8
MICHEL ALBERTI - ENG. CIVIL - CREA/SC 80.032-6
MAX MOOSHAMMER - ENG. CIVIL - CREA/SC 139.164-0
ANA JÚLIA UNGERICHT - ENG. CIVIL - CREA/SC 105.295-8

Projeto: TRAVESSIA ELEVADA
Trecho: CONFORME PROJETO

Prancha: T. E.

PREFEITO MUNICIPAL

Desenho: LUCAS F. BALESTRIN
Data: ABRIL DE 2019

Revisão: R1 - 09 DE MAIO DE 2019

Escala: 1/500

01/01